

DECRETO Nº 9.304, DE 12 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, ESTENDE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE NATUREZA NÃO ESSENCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, II; 198, I e 200, II da CF/88, que dispõe sobre a competência comum da União, Estados, Distrito

Federal e Municípios para cuidarem da saúde, pelo que diante do contexto excepcional de enfrentamento da pandemia global e os reflexos causados por ela, no âmbito socioeconômico, o exercício de poder de polícia sanitária exercido pelo Município – sobretudo com relação às ações de isolamento, quarentena e interdição de locomoção, circulação, funcionamento de atividades e serviços - não pode ser confundido com uma tentativa de usurpação de competências, mormente em razão do já decidido pelo Supremo Tribunal Federal – ADI 6341;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do [inciso IV do caput do art. 1º](#), do [parágrafo único do art. 170](#) e do caput do art. 174 da Constituição Federal, certo que a liberdade econômica deve estar atrelada à responsabilidade de seus titulares;

CONSIDERANDO trabalhos técnicos da área da saúde que, após o interregno temporal previsto no § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 9.151, de 10 de junho de 2020, e consideradas as condições epidemiológicas e estruturais pela medição dos critérios previstos no § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 9.151, de 10 de junho de 2020, demonstra dados em relação ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, com base na saúde e na ciência;

CONSIDERANDO a situação específica do Município de Barueri, na qual a aferição dos critérios está sendo realizada semanalmente, com monitoramento constante, observando-se que a passagem de uma fase para outra corresponde ao resultado da média ponderada dos indicadores, e com supedâneo no § 3º do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 9.151, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os termos e condições estabelecidos no decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, os preceitos da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, do

Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, do Decreto Estadual n.º 64.946, de 17 de abril de 2020, do Decreto Estadual n.º 64.953, de 27 de março de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.014, de 10 de junho de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.032, de 26 de junho de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.056, de 10 de julho de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.088, de 24 de julho de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.114, de 7 de agosto de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.143, de 21 de agosto de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.170, de 4 de setembro de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.184, de 18 de setembro de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.237, de 9 de outubro de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.295, de 16 de novembro de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.320, de 30 de novembro de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.437, de 31 de dezembro de 2020, Decreto Estadual n.º 65.502, de 5 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual n.º 65.545, de 3 de março de 2021, do Decreto Municipal n.º 9.110, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 9.113, de 23 de março de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.118, de 31 de março de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.130, de 22 de abril de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.139, de 8 de maio de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.147, de 1º de junho de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.152, de 15 de junho de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.156, de 26 de junho de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.166, de 13 de julho de 2020, Decreto Municipal n.º 9.175, de 29 de julho de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.179, de 10 de agosto de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.184, de 24 de agosto de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.191, de 9 de setembro de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.202, de 21 de setembro de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.217, de 13 de outubro de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.265, de 16 de dezembro de 2020, Decreto Municipal n.º 9.274, de 4 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal n.º 9.293, de 5 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena decorrente da pandemia causada pelo coronavírus, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual n.º 65.545, de 3 de março de 2021, combinado com o Decreto Municipal n.º 9.293, de 5 de fevereiro de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo o

território municipal, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º Recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

- I – entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;
- II – entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;
- III – entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 3º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

Art. 4º Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Município de Barueri, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 30 de março de 2021.

Art. 5º Fica estendida a vigência da medida de quarentena no âmbito do Município de Barueri até 9 de abril de 2021, nos moldes do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 9.113, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Ficam convalidadas, ratificadas e consideradas regulares todas as progressões das classificações constantes no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 6º Fica estendida a suspensão, até 9 de abril de 2021, das atividades de natureza não essencial na Administração Direta e Indireta do Município de Barueri, excetuados os órgãos e entidades que, por sua natureza, necessitem de

funcionamento ininterrupto, consoante disciplinado nos artigos 2º e seguinte do Decreto n.º 9.113, de 23 de março de 2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de março de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito de Barueri